



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 025/2017

Senhor Presidente:

Estamos enviando à apreciação desta Douta Câmara Municipal, Projeto de Lei nº 024/2017, que visa autorização legislativa para celebração de parceria com entidades discriminadas em lei, tratando-se das entidades:

- I. Pavilhão do CTG ao Centro de Tradições Gaúchas Tertúlia do Paraná, visando preparar pratos típicos gaúchos e refeições comerciais; e
- II. Pavilhão Alemão aos Rotaryst Clubs Marechal Cândido Rondon, Marechal Cândido Rondon Beira Lago, Guarani e 25 de Julho, no intuito de prepararem e comercializarem pratos típicos alemães;
- III. ASSEMAR – Associação dos Servidores Públicos Municipais;
- IV. AABB – Associação Atlética Banco do Brasil.

Considerando que as entidades supra-elencadas realizam tal atividade (preparação dos pratos típicos e outros) desde a primeira festa que se realizou no Município, sendo possuidoras de toda a “expertise” necessária para se desincumbir a contento das atividades referentes a venda de fichas, serviço de atendimento de comidas e pratos típicos, desta forma afastando o risco da falta de experiência na logística e elaboração das atividades.

Considerando que se tratam as entidades de organizações sociais sem fins lucrativos e reverterem desta forma os benefícios auferidos com a atividade para bens comuns nas áreas de cultura, sociais e da melhoria das atividades de confraternização e conagração dos servidores deste Município, nesta mesma comunidade.

Considerando a avaliação de atividades pretéritas onde as associações exerceram o ofício que lhes foi atribuído sempre com assiduidade e eficiência, com excelente qualidade de serviços e suficiente mão de obra.

E para atender os ditames legais no que concerne a escolha de associações para o desenvolvimento de parcerias que em face de peculiaridades tornam-se imprescindíveis para tal realização.

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 513
Data: 09/06/2017 Horário: 17:00



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Mensagem e Exposição de Motivos nº 025/2017 / Fls.02)

Esclarecemos que as parcerias com as entidades discriminadas no Plano de Lei, ocorrerá para o evento das festas municipais a partir do ano de 2017 mais especificamente no mês de Julho.

Sendo estas que se passam a nominar as organizações convocadas para celebrar o termo de parceria:

- Rotary Clube de Marechal Candido Rondon - CNPJ nº 02.810.838/0001-32
- Rotary Club de Marechal Candido Rondon 25 de Julho – CNPJ nº 12.702.195/0001-09
- Rotary Club de Marechal Candido Rondon Guarani – CNPJ nº 09.637.151/0001-20
- Rotary Clube Beira Lago – CNPJ nº 05.100.914/0001-48
- Centro de Tradições Gaúchas Tertúlia do Paraná – CNPJ nº 77.842.102/0001-89
- Assemar - Associação dos Servidores Públicos Municipais de Marechal Candido Rondon – CNPJ nº 77.301.745/0001-15
- AABB - Associação Atlética Banco do Brasil – CNPJ nº 77.401.628/0001-23.

Assim, não vislumbrando óbices em relação a matéria e diante das considerações formuladas, submetemos o assunto a elevada consideração dessa Casa Legislativa em sua apreciação, aguardando os procedimentos necessários para que seja aprovado em breve.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná,
09 de junho de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 024/2017, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA ENTRE A FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PROEM E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS ABAIXO NOMINADAS, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EM BENS PÚBLICOS, DURANTE A FESTA DO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Diretor Presidente da PROEM – Fundação Promotora de Eventos de Marechal Cândido Rondon, autorizado a celebrar parcerias com as Organizações Sociais:

- I. Rotary Clube de Marechal Candido Rondon - CNPJ nº 02.810.838/0001-32
- II. Rotary Club de Marechal Candido Rondon 25 de Julho – CNPJ nº 12.702.195/0001-09
- III. Rotary Club de Marechal Candido Rondon Guarani – CNPJ nº 09.637.151/0001-20
- IV. Rotary Clube Beira Lago – CNPJ nº 05.100.914/0001-48
- V. Centro de Tradições Gaúchas Tertúlia do Paraná – CNPJ nº 77.842.102/0001-89
- VI. ASSEMAR – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Marechal Candido Rondon – CNPJ nº 77.301.745/0001-15
- VII. AABB – Associação Atlética Banco do Brasil – CNPJ nº 77.401.628/0001-23

Parágrafo Único – O título de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos é condição essencial para a celebração e manutenção do Termo de Parceria.

Art. 2º - O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre a PROEM e as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos devidamente qualificadas nos termos na legislação federal deverá discriminar direitos, responsabilidades e obrigações dos signatários, sendo declarada a inexigibilidade do chamamento público para o presente caso, nos termos do artigo 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º – Permitir-se-á o uso dos seguintes bens públicos, para a respectiva entidade e finalidade, durante a ExpoRondon:

(Segue Fls.02)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 024/2017, de 09/06/2017 / Fls.02)

- I. Pavilhão do CTG ao Centro de Tradições Gaúchas Tertúlia do Paraná, visando preparar pratos típicos gaúchos e refeições comerciais; e
- II. Pavilhão Alemão os Rotarys Clubs Marechal Cândido Rondon, Marechal Cândido Rondon Beira Lago, Guarani e 25 de Julho, no intuito de prepararem e comercializarem pratos típicos alemães.
- III. ASSEMAR - Associação dos Servidores Públicos Municipais, no intuito de realizarem a venda das fichas de bebidas, refeições, lanches, cafés, shows e espetáculos.
- IV. AABB - Associação Atlética Banco do Brasil, no intuito de realizarem a venda das fichas de bebidas, refeições, lanches, cafés, shows e espetáculos.

Art. 4º – Esta Lei é válida para todas as festividades em comemoração alusivas ao Aniversário do Município, a partir do ano de 2017.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon,
Estado do Paraná, em 09 de junho de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito